

Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP:. 39.630-000 CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №05/2022

Aos dez dias do mês de fevereiro de 2022, o MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.348.730/0001-43, representado neste ato pelo Sr. DIÓGENES TIMO SILVA, portador do CPF: 147.164.966-00 e do RG MG-1.204.194, residente e domiciliado em Virgem da Lapa, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Pregão (Presencial) nº 06/2022, que originou esta Ata, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcurso o prazo para interposição de recursos, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, por item, a seguir denominadas simplesmente FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

Fornecedor: A empresa THOMAS ANTHONY DE OLIVEIRA SOARES estabelecida à AV: Presidente Castelo Branco nº279, Bairro: Centro. Virgem da lapa/MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº:24.622.226/0001-92, neste ato representada pelo seu proprietário Sr.(a) Thomas Anthonny de Oliveira Soares, brasileiro, casado, comerciante, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº.081.004.906-60 portador(a) do RG nº:MG_11.929.983 residente e domiciliado em Virgem da Lapa a Rua: Faustino Costa, nº:122, Bairro: Décio Costa,-CEP:39.630-000.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, conforme descrições, especificações técnicas e demais condições constantes do ANEXO I do Edital de licitação que originou o registro, parte integrante e inseparável deste instrumento.

<u>Cláusula Segunda – DOS PREÇOS REGISTRADOS</u>

2.1 - Os quantitativos e os preços registrados ofertados por item do objeto encontram-se relacionados no quadro abaixo:

Fornecedor: THOMAS ANTHONNY DE OLIVEIRA SOARES											
Qtde	- 1 '	Unidade		Preço Unit.		Preço Total					
003	5400	0,000	COMPRIMI 27689 - Atorvastatina 10mg			0,2800		1512,00			

005	5400,0000	COMPRIMI DO	27691 - Atorvastatina 40mg	0,5900	3186,00
007	50,0000 FRASCO		27693 - Atropina (Sulfato de Atropina) solução oftálmica estéril 1%	10,1700	508,50
008	08 100,0000 FRASCO		27694 - Bimatoprosta solução Oftálmica 0,3mg/ml	35,8400	3584,00
018	2400,0000 COMPRIMI DO		27705 - Decadron (Dexametasona) 0,5mg	0,4300	1032,00
021	1800,0000	COMPRIMI DO	27707 - Dicloridrato de Betaistina 16mg	0,2800	504,00
022	1800,0000	COMPRIMI DO	27708 - Dicloridrato de Betaistina 24mg	0,3500	630,00
023	2500,0000 COMPRIMI DO		27709 - Dicloridrato de Flunarizina 10mg	0,1300	325,00
028	28 7200,0000 COMPRIMI DO		27714 - Domperidona 10mg	0,1400	1008,00
033	9000,0000 COMPRIMI		27717 - Entresto (Sacubitril + Valsartana sódica hidratada) 24mg +26mg (NOVARTIS)	5,1400	46260,00
034	650,0000	COMPRIMI DO	27720 - Enxak (mesilato de di-hidroergotamina +dipirona monoidratada + cafeína) 1mg +350mg + 100mg	1,2600	819,00
040	100,0000	FRASCO	27726 - Ganfort (Bimatoprosta + Maleato de Timolol) solução oftálmica 0,03% + 0,5%	118,4700	11847,00
043	1800,0000	COMPRIMI DO	27729 - Holmes (Olmesartana Medoxomila) 40mg	1,2000	2160,00
044	1800,0000	COMPRIMI DO	27730 - Holmes H (Olmesartana Medoxomila + Hidroclorotiazida) 20 mg + 12,5 mg	1,8100	3258,00
045	1800,0000	COMPRIMI DO	27732 - Holmes H (Olmesartana Medoxomila + Hidroclorotiazida) 40mg + 25mg	2,0700	3726,00
046	1800,0000	COMPRIMI 27731 - Holmes H (Olmesartana Medovomila +		2,0700	3726,00
047	7200,0000	COMPRIMI DO	27733 - Indapamida 1,5mg	0,2000	1440,00
050	2016,0000	COMPRIMI DO	27735 - Januvia (Sitagliptina) 50mg	4,3700	8809,92
055	3600,0000	COMPRIMI DO	27742 - Lixiana (Edoxabana) 60mg	8,6500	31140,00
057	3600,0000	COMPRIMI DO	27743 - Meritor (Glimepirida + Cloridrato de Metformina) 2mg/1000mg	1,4200	5112,00
061	150,0000	Unidade	27747 - Mupirocina pomada dermatológica 20mg/g	22,9900	3448,50
065	3600,0000	COMPRIMI DO	27752 - Nesina (Benzoato de Alogliptina) 12,5mg	3,9100	14076,00
069	14406,0000	CAPSULA	27755 - Orlistate 120mg	1,2600	18151,56
070	3360,0000	COMPRIMI DO	27756 - Pantoprazol 20mg	0,2100	705,60
077	12,0000	CAIXA	27763 - Saxenda (Liraglutida) solução injetável com 3 sistemas de aplicação 6 mg/mL	752,0000	9024,00
080	700,0000	FRASCO	27766 - Simeticona (gotas) 75mg/ml	2,3500	1645,00
081	4800,0000	COMPRIMI DO	27767 - Stilnox CR (Hemitartarato de Zolpidem) 6,25 mg	1,9400	9312,00
086	400,0000	COMPRIMI DO	27772 - Sumax Pro (Succinato de Sumatriptana + Naproxeno Sódico) 50mg + 500mg	15,9300	6372,00
090	1000,0000	COMPRIMI DO	27776 - Tenoxicam 20mg	0,5200	520,00
092	200,0000	27778 - Tohradey (Tohramicina + Devametasona) suspensão		34,7900	6958,00
093	200,0000	27779 - Tohrey (Tohramicina) solução oftálmica estéril		28,6400	5728,00
101	3600,0000	COMPRIMI		2,2900	8244,00
103	3600,0000	COMPRIMI DO	27788 - Venzer (Candesartana Cilexetila) 16mg	2,1100	7596,00
			Valor Total:		222.368,08

2.2 - Este instrumento não obriga o Município de Virgem da Lapa a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens,

obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário deste registro terá preferência.

Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data da sua assinatura.

Cláusula Quarta - DA ENTIDADE PARTICIPANTE

- 4.1 O órgão participante deste Registro de Preços é o Município de Virgem da Lapa.
- 4.2 Os órgãos e entidades que não participaram inicialmente deste registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.2.1 Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento adicional, independentemente dos quantitativos aqui registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas nesta Ata.
- 4.2.2 As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade que aderir a esta Ata, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente aqui registrados.

Cláusula Quinta - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1 O Município de Virgem da Lapa não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos itens licitados, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.
- 5.2 Os quantitativos totais expressos na Cláusula Segunda são estimados e representam as previsões para os fornecimentos durante o prazo de 12 (doze) meses.
- 5.3 O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 5.4 Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência na entrega, o Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando ao Fornecedor a perda de interesse no fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.5 Durante todo o período de validade desta Ata, o fornecimento deverá atender às condições especificadas nesta Ata, nas cláusulas do Edital do Pregão (Presencial) nº --06/2022 e no Anexo I do referido Edital.

<u>Cláusula Sexta – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA</u>

6.1 - O Fornecedor registrado deverá efetuar a entrega do(s) produto(s) na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro e Praça Minas Gerais, nº 85, Centro - Virgem da Lapa – MG, no prazo de, **NO MÁXIMO**, **10 (dez)** dias corridos contados a partir do recebimento do Pedido de Material, expedido pelo Município de Virgem da Lapa, ressalvados os motivos de força maior.

Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 7.1 Os produtos, objeto desta Ata, serão recebidos pelo Município de Virgem da Lapa conforme forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 7.2 O Município de Virgem da Lapa acompanhará a qualidade dos produtos adquiridos e as especificações em conformidade com o Anexo I do Edital, devendo notificar ao Órgão Gerenciador qualquer ocorrência de irregularidade.
- 7.3 O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do objeto licitado.

Cláusula Oitava - DO PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Virgem da Lapa, por processo legal, após a comprovação do fornecimento, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.
- 8.2 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 9.1 Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:
- 9.1.1 Gerenciar a presente Ata, devendo, para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados;
- 9.1.2 Avaliar o mercado constantemente de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- 9.1.3 Promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente eventuais alterações nos preços registrados;
- 9.1.4 Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;
- 9.1.5 Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

- 9.1.6 Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Oitava da presente Ata;
- 9.1.7 Aplicar as sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.
- 9.2 COMPETE AO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO:
- 9.2.1 Fornecer durante 12 (doze) meses o objeto desta Ata, na forma e condições aqui fixadas, mediante requisição do Município de Virgem da Lapa, devidamente assinada pela autoridade responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão (Presencial) nº 06/2022;
- 9.2.2 Entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata;
- 9.2.3 Entregar os produtos nos locais indicados pelo Município de Virgem da Lapa, observado o disposto na Cláusula Sexta;
- 9.2.4 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento:
- 9.2.5 Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e sem ônus para o Município de Virgem da Lapa, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas nesta Ata, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;
- 9.2.6 Cumprir durante toda a execução da Ata de Registro de Preços as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar, a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS);
- 9.2.7 Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas;
- 9.2.8 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 9.2.9 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Virgem da Lapa, referentes à forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

- 9.2.10 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, cujas exigências se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia;
- 9.2.11 Comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;
- 9.2.12 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Virgem da Lapa ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Cláusula Décima - DA ADESÂO DO CARONA:

- 10.1 Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública não-participante do certame licitatório poderá utilizar a Ata, durante sua vigência, desde que:
- 10.1.1 Comprove nos autos a vantagem da adesão;
- 10.1.2 Consulte previamente o órgão gerenciador; e
- 10.1.3 Observe a quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, para que não ocorra fracionamento.
- 10.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 10.3 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, cinquenta por cento dos quantitativos iniciais registrados na ARP.
- 10.4 Poderão utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, outros entes da Administração Pública e entidades privadas.
- 10.5 As contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.
- 10.6 O Órgão Gerenciador não responde pelos atos do Órgão carona.
- 10.7 A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

<u>Cláusula Décima Primeira – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</u>

- 11.1 A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:
- 11.1.1 Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando:

- 11.1.1.1 O Fornecedor detentor do preço registrado não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 11.1.1.2 O Fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 11.1.1.3 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente do Registro de Preços;
- 11.1.1.4 Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado:
- 11.1.1.5 O Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:
- 11.1.1.6 Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

11.1.2 - Pelo FORNECEDOR:

- 11.1.2.1 Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no Instrumento Convocatório, nesta Ata, bem como de ressarcimento ao Município de Virgem da Lapa por perdas e danos;
- 11.1.2.2 Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.
- 11.2 O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

Cláusula Décima Segunda - DO CONTROLE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1 O controle do SRP será realizado:
- 12.1.1 pelos órgãos do sistema de controle interno e externo, na forma da lei;
- 12.1.2 pelo cidadão e pelas pessoas jurídicas, legalmente representadas, mediante petição fundamentada dirigida ao gerenciador do SRP, e, quando for o caso, aos titulares dos órgãos carona; e
- 12.1.3 por fornecedores de bens e prestadores de serviços que desejam, por quaisquer razões, impugnar a Ata.
- 12.2 Caberá ao órgão gerenciador e aos respectivos órgãos carona demonstrar a legalidade e regularidade dos atos que praticarem, na forma do art. 113 da lei Federal nº 8.666, de 1993.

- 12.3 As denúncias, petições e impugnações anônimas, ou não identificadas ou fundamentadas, serão arquivadas pela autoridade competente.
- 12.4 O prazo para apreciação da petição e impugnação, regularmente identificada e fundamentada será de cinco dias úteis, a contar do recebimento.

Cláusula Décima Terceira – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 13.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às seguintes penalidades:
- 13.1.1 Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- 13.1.2 Multa, observados os seguintes limites:
- 13.1.2.1 de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- 13.1.2.2 de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 13.1.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Virgem da Lapa.
- 13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Município de Virgem da Lapa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.
- 13.2 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.
- 13.3 As sanções previstas nas cláusulas 13.1.1 a 13.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao detentor do preço registrado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

- 13.4 As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Contratante.
- 13.4.1 A critério do Município de Virgem da Lapa, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- 13.5 A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta Ata, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;
- 13.5.1 Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto.
- 13.6 As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

Cláusula Décima Quarta - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
- 14.2 É vedado caucionar ou utilizar contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.
- 14.3 Integram esta Ata, o Edital do Pregão (Presencial) nº. 06/2022 e seus anexos, bem como a proposta da empresa **THOMAS ANTHONY DE OLIVEIRA SOARES** apresentada para a referida licitação.
- 14.4 É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.
- 14.4.1 A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório ou número do contrato.
- 14.4.2 O Setor de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.
- 14.5 Fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por as partes estarem ajustadas

e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Virgem da Lapa, 10 de Fevereiro de 2022.

DIÓGENES TIMO SILVA PREFEITO ÓRGÃO GERENCIADOR

THOMAS ANTHONY DE OLIVEIRA SOARES FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:	
1 ^a	CPF:
2ª	CPF: